

de identificação fiscal 502899859, com endereço na Zona Industrial, VII, pavilhão 5, Tapada Nova Capa Rota, Linhó, 2710-927 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da vedora: Humberto António Moreira dos Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, e Branca Maria Quinta Guerreiro Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Sandra Marisa Cunha da Rocha, com domicílio na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000215733

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 855/04.0TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — César Domingos Instalações Eléctricas, L.ª

Falida — Lindiconstrói, L.ª

Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 7 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Lindiconstrói, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502121122, com domicílio na Rua de Tomás Barros Queirós, lote 7, 3.º, direito, 0000-000 Oeiras, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. José Maria Pisco, com endereço na Rua de Álvaro de Brêe, 3, 1.º, Leceia, 2745-480 Barcarena.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000215666

Anúncio

Processo n.º 509/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Mascolo & Santos, S. A.

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mascolo & Santos, S. A., número de identificação fiscal 504876899, com endereço na Rua do Carmo, 29, lojas 8 a 11, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Giuseppe Toni Mascolo, com endereço em Summertown Manor, Effingham, Dorking Surrey Rh 56 St.; Anthony Benedetto Mascolo, com endereço em North Flate, Ransomes Dock, 35-37, Parkgate Road, Bettersea, Londres, Sw 114 Np, e João Manuel Pereira dos Santos, com endereço na Rua dos Lilases, cond. fechado, casa 2, Birre, 0000-000 Cascais, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Cruz Marques, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 0000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).